



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1509

DE 02 Dezembro DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Profissionais da Educação do grupo Magistério, lotados na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, receberão uma gratificação em forma de abono, referente ao rateio do saldo de recursos financeiros do FUNDEB, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração de professores da docência e professores lotados nas funções de suporte e assessoramento pedagógico à docência, em conformidade com a Lei n. 11.494/07.

Art. 2º. Os recursos serão distribuídos proporcionalmente ao tempo de exercício na educação básica no ano letivo de 2009, à jornada de trabalho e ao nível salarial atual do profissional na carreira.

- I. Servidores com jornada semanal de 20 horas: X
- II. Servidores com jornada semanal de 25 horas: X + 12,5%
- III. Servidores com jornada semanal de 40 horas: X + X

§ 1º. O montantes dos valores será apurado após provisionamento das Folhas de Pagamento de Dezembro, incluídos 13º salário, Abono de Férias de 1/3, obrigações patronais e possíveis verbas rescisórias.

§ 2º. Para obtenção dos valores de cada servidor, divide o valor integral dos recursos por 12 meses, encontra-se a média ponderada mensal e multiplica-se pelo número de meses trabalhado no ano em curso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO